

Superior Tribunal de Justiça

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 9.204 - DE (2012/0238779-0)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE : K M
ADVOGADOS : SANDRA ESPICH
RAFAEL SILVA NOGUEIRA PARANAGUA
REQUERIDO : S M
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DESPACHO

Trata-se de pedido de homologação de divórcio qualificado que, além de decidir sobre o divórcio das partes, também contém disposição sobre partilha (compensação de expectativas previdenciárias).

Inicialmente, entendi que o divórcio poderia ser considerado consensual puro, motivo pelo qual proferi o despacho da fl. 207, determinando a intimação da parte para que se manifestasse sobre a possível perda superveniente de interesse nos termos do art. 961, § 5º do novo Código de Processo Civil.

Todavia, devido à mudança de entendimento, torno sem efeito o despacho da fl. 207.

Ocorre que a requerente não se manifestou sobre o despacho acima referido, e também não se manifestou sobre o despacho anterior a ele, da fl. 200, que solicitava comprovação do retorno do nome ao nome de solteira, devido ao pedido constante na inicial nesse sentido, de homologação da sentença com alteração do nome.

Sendo assim, considerando o desinteresse da parte, archive-se o feito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2016.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente